Câmara

"PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA BARÃO DE PIUMHY 121 CENTRO - F O R M I G A M G
CEP 37290/000 C G C 16.784.720/0001-25

LEI 2672 DE 16 SETEMBRO DE 1996

"AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE IMOVEL PUBLICO POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

"A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI "

ARTIGO PRIMEIRO : FICA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE FORMIGA, AUTORIZADO A CONCEDER DIREITO DE USO DE IMOVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA A FIRMA INDIVIDUAL " **MARIA ADELIA DOS SANTOS** , PARA INSTALAÇÃO DE UM " TRAILLER " COM AREA DE 150,00 MTS2., A AVENIDA RIO BRANCO - PROXIMO A PRAÇA CRISTOVÃO DE FARIA, MARGEANDO O RIO FORMIGA, PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM SALÃO DE CABELEREIROS.

ARTIGO SEGUNDO : A PRESENTE CONCESSÃO, EM CARATER PROVISORIO E TEMPORARIO , TERA VALIDADE DE DOIS ANOS, PODENDO SER RENOVADO POR IGUAL PERIODO , A CRITERIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SOMENTE TERA VALIDADE PARA A CONCESSIONARIA ACIMA,E PARA OS FINS ESPECIFICADOS PARA EXPLORAÇÃO DE UM SALÃO DE CABELEREIROS, FICANDO CONTUDO,DESDE JA EXPRESSAMENTE VEDADO, A TRANSFERENCIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA APRESENTE CONCESSÃO E AUTOMATICA CASSAÇÃO DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO.

ARTIGO TERCEIRO : A CRITERIO DA AUTORIDADE CONCEDENTE,DEVERA O CONCESSIONARIO COMPROVAR O SEGUINTE:

A) CRIAÇÃO OU COMPROVAÇÃO DA EXISTENCIA DE UMA FIRMA COMERCIAL,NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
B) DEMAIS PROVIDENCIAS DE ORDEM JURIDICA PERTINENTES A MATERIA INCLUSIVE, OBEDIENCIA RIGOROSA A LEI DO SILENCIO E AS NORMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SAUDE, INCLUSIVE PRESERVAÇÃO DAS MARGENS DO RIO FORMIGA, NO TOCANTE AO LIXO E DEJETOS DO MESMO.

ARTIGO QUARTO : A CONCESSÃO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI E DE CARATER PESSOAL,INTRANSFERIVEL E INALIENAVEL, SALVO EM CASO DE SUCESSÃO HEREDITARIA E POR PRAZO DETERMINADO.

"CONTINUAÇÃO LEI 2672 DE 16.09.96

PARAGRAFO UNICO: EM CASO DE SUSPENSÃO DA PRESENTE CONCESSÃO, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DO ALVARA DE LICENÇA, PELOS MOTIVOS ACIMA , IMPLICARA AUTOMATICAMENTE NA IN VIABILIDADE DA CONCESSÃO, PELO PRAZO DE 04 ANOS, CONSECUTIVOS PARA O MESMO LOCAL E ADVERSO AO PRESENTE CONCESSIONARIO.

ARTIGO QUINTO:FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO A QUALQUER TITULO A CONSTRUÇÃO DE ALVERNARIA NO LOCAL OU ADJACENCIAS DAS AREAS CONCEDIDAS, SOB PENA DE DEMOLIÇÃO E CASSAÇÃO DA PRESENTE LICENÇA.

ARTIGO SEXTO : A CONCESSIONARIA ,OBRIGATORIAMENTE RECOLHERA AOS COFRES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE FORMIGA, IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A AREA OCUPADA EM I P T U, DO SETOR DEVIDAMENTE ATUALIZADO OU INDEXADO EM U.F.P.M.F.

ARTIGO SETIMO : A PRESENTE LEI, ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO AOS 19.SETEMBRO 1996

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO [illegible] RIBEIRO
Secretário de Gabinete.